



**LEI Nº 1330**

**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES QUE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, os seguintes reajustes aos vencimentos dos referidos servidores:

I - **7% (sete por cento)** aos vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e contratados, que não estejam abrangidos pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério);

II - **15% (quinze por cento)** aos vencimentos dos servidores do magistério contemplados pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério).

**Art. 2º** - O reajuste de **7% (sete por cento)** se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal, aplicando-se aos proventos as mesmas regras estabelecidas nos incisos do artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 10 de fevereiro de 2023.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal